



LEI MUNICIPAL Nº 1715 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

EMENTA: "Concede redução da alíquota do ISSQN e isenção de taxas e demais emolumentos incidentes sobre empreendimentos habitacionais financiados pelo programa Minha Casa Minha Vida em Barra do Piraí e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reduzida a alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) para quaisquer atividades de prestação de serviços relacionadas a empreendimentos habitacionais no município de Barra do Piraí, direcionados a famílias com renda entre zero e três salários mínimos ou aos servidores públicos municipais, financiadas pelo programa Minha Casa Minha Vida, pelo prazo de 02 (dois) anos renováveis a critério do Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto.

Artigo 2º - Fica ainda concedida isenção de todas e quaisquer taxas e emolumentos municipais incidentes sobre atividades relacionadas aos empreendimentos a que menciona o caput do artigo antecedente, igualmente pelo prazo de 02 (dois) anos renováveis mediante Decreto Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2010.



JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 051/GP/2010
Projeto de Lei nº 154/2010
Autor: Executivo Municipal